



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2024 (Processo Administrativo nº 500.19.2024/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Aramari**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo **Sr.(a) Ângela José dos Santos**, sediado na rua Federação, s/n, Centro – Aramari - Bahia, cep 48.130-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 02/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia e hora indicados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal da Aramari/BA, denominada Pregoeira, a **Sra. Tatiane Carneiro de Andrade** auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento a página eletrônica Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data da sessão: 17/05/2024

Horário: 10h

Local-Sítio Eletrônico: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **global**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

Unid. Orçamentária: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

SubFunção: 126 Tecnologia da Informação

Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Ação: 2057 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br deverá ser feito no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 4.3.** Não poderão disputar esta licitação:
- 4.3.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.15.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 **Cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.
- 7.8. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.17. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.30.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.30.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.30.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.2. Empresas brasileiras;

7.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.33.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

7.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.34.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de **seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do Decreto Municipal nº 002/2023.

8.6. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

8.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que está pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.9. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

8.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

8.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.16. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal Eletrônico Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de **vistoria técnica**.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

9.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado *até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.12.3. A presente contratação terá **prova de conceito** que é imprescindível para averiguação das funcionalidades e características do produto sob o plano da sua real compatibilidade, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação.

9.12.4. O licitante será convocado por meio do chat na própria plataforma eletrônica do Sistema no prazo de até 04 dias úteis, apresentar prova de conceito.

9.12.5. Submeter-se a prova de conceito onde será apresentado a amostra do objeto que será ofertado conforme informações do termo de referencia.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 002/2023).

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

9.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Habilitação jurídica:

9.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.22.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.22.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.22.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.23.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais** e à **dívida ativa da União**;

9.23.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva** com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

9.23.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.23.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. Qualificação Econômico-Financeira:

9.24.1. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

9.24.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.24.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.24.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



9.24.8. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** para os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e **resultado inferior ou igual a 0,80** para o índice de Grau de Endividamento Total (GET), deverão comprovar **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.24.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.25. Qualificação Técnica:

9.25.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. Documentações complementares

9.26.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.26.2. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

9.26.3. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.26.3.2. A **declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3.3. A **comprovação do capital social** proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.3.4. O **registro** previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.26.3.5. A comprovação de **integração das respectivas quotas-partes** por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.26.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o**



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.26.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.36. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

9.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.38. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.39. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.39.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.39.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.39.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.40. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.41. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.42. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

9.43. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.44. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.45. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.46. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório e/ou publicação nos diários oficiais.

11.2.2. A convocação feita por e-mail e/ou publicação nos diários oficiais dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico ou publicação dos diários oficiais, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O **prazo de vigência** da contratação será de **até 12 meses, prorrogável** conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 Deixar de apresentar amostra (se houver);

20.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra (se houver) em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

20.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

20.3. Com fulcro na Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

20.15. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoseducaramari@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Centro Administrativo Municipal - CAM - Rua do Bendegó, s/n, Centro – Aramari - Bahia, cep 48.130-000.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.aramari.ba.gov.br> e Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço conforme rodapé nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO V- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VI- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Aramari, Bahia 02 de maio de 2024.

Ângela José dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Percebendo a urgência em se adaptar e atender aos preceitos Constitucionais, entre eles o princípio da eficiência explícito no art. 37, caput, melhorar o atendimento ao público e permitir o acesso aos serviços das escolas que compõem a rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação de Aramari, que **necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de produção de conteúdo digital, para a qualificar e e aperfeiçoar a aprendizagem da rede de educação municipal.**

- 2.2. Atualmente, apesar de já existirem produção de conteúdos realizados de forma informatizada, a grande maioria destes ainda são feitos de forma improvisada e manual, tanto pelos professores, colaboradores e alunos. O ambiente adequado para promover o registro de conteúdos atualmente não permite à Secretaria realizar de maneira plena a gerência e o elaboração de conteúdos de forma controlada e de qualidade, tão pouco permite oferecer aos alunos da rede municipal um ambiente equipado para geração de conteúdo para o melhor aprendizado.

- 2.3. As implantações dos Núcleo de produção de conteúdo digitais permitirão o oferecimento de serviços de forma padronizada, célere e descentralizada. Conseqüentemente, a Secretaria da Educação não estará apenas organizando a oferta de geração de conteúdo, como também proporcionará a toda rede municipal de educação a possibilidade de acesso facilitado a um Núcleo plenamente equipado e preparado para a geração acervo de conteúdo, criando uma base de conhecimento atualizado, em diferentes formatos digitais (podcasts, vídeos , clips, tutoriais, etc)

3. ESPECIFICAÇÃO

- 3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes e observados os esclarecimentos constantes do Edital deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingencias e	Und.	01	R\$	R\$



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

	definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários				
2	MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NPCD :

- 3.2.1.** Os serviços prestados deverão incluir a implantação, manutenção, treinamento e suporte do NPCD - Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como a programação dos planos de contingência e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico ao usuário.
- 3.2.2.** Deve possibilitar a sistematização do trabalho técnico-pedagógico dos docentes e equipe técnica das unidades escolares e Secretaria Municipal de educação, de forma digital. O NPCD - Núcleo de Geração de Conteúdo Digital viabiliza o compartilhamento de experiências, o acompanhamento do fazer pedagógico e a criação de um banco de dados. Trata-se de um ambiente para realização das atividades projetadas, com possibilidade de acesso através da utilização de variada gama de mídias.
- 3.2.3.** Oferecer monitoria aos usuários do NPCD - Núcleo de Geração de Conteúdo Digital, para que tenham conhecimento e domínio dos equipamentos e instrumentos disponibilizados, com acesso prático e rápido, garantindo a publicação dos conteúdos gerados em aulas, oficinas, palestras e demais atividades realizadas pela rede no processo de ensino aprendizagem.
- 3.2.4.** O NPCD - Núcleo de Geração de Conteúdo Digital deve ser um ambiente que atenda às necessidades da rede municipal de ensino na produção de conteúdos digitais, ofertando um ambiente seguro, intuitivo, modelado e direcionado a socialização dos conteúdos criados pelos usuários.
- 3.2.5.** Oferecer repositório de arquivos e soluções on-line com acesso a upload e download público e privado por senha dos conteúdos criados pelos usuários do NPCD - Núcleo de Geração de Conteúdo Digital.
- 3.2.6.** Permitir envio de arquivos produzidos para repositório em nuvem com autenticação realizada através de login e senha.
- 3.2.7.** Possibilitar aos gestores escolares a geração de relatórios especializados e detalhados sobre quantidade de conteúdo armazenados na plataforma de armazenamento em nuvem.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 3.2.8. Oferecer relatório de auditoria do usos dos equipamentos.
 - 3.2.9. Suporte as atividades ligadas a manutenção, configuração e utilização da plataforma de armazenamento.
 - 3.2.10. **Possibilitar 10 horas de treinamento presencial e/ou on-line para capacitação de usuários com controle de frequência, apresentando o acesso, funcionalidades e uso dos equipamentos que integram o NPCD - Núcleo De Produção de Conteúdos Digitais.**
 - 3.2.11. O controle de frequência deverá conter nome, matrícula, cargo e assinatura do participante.
 - 3.2.12. Tutoriais em formato de documento PDF e vídeos, apresentando funcionalidades dos equipamentos que compõem o NPCD - Núcleo De Produção de Conteúdos Digitais.
 - 3.2.13. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão alvo de fiscalização pelo quadro técnico pedagógico da secretaria municipal de educação.
 - 3.2.14. A CONTRATANTE terá obrigação de informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração, manutenção ou indisponibilidade de uso da infraestrutura de pré-requisito no prazo mínimo de duas semanas de antecedência.
 - 3.2.15. Serviços que envolvam indisponibilidade do sistema deverão ser executados fora do horário administrativo.
 - 3.2.16. Indisponibilidades emergenciais e/ou não previstas devem ser comunicadas à Secretaria de Educação imediatamente com previsão de reestabelecimento de acordo com as cláusulas anteriores de disponibilidade e atendimento.
 - 3.2.17. A CONTRATADA deverá fazer um relatório e deverá encaminhar ao CONTRATANTE, descrevendo os problemas, caso existam, e sua avaliação geral do atendimento.
 - 3.2.18. Os locais e os equipamentos para realização dos treinamentos serão disponibilizados pela CONTRATANTE.
 - 3.2.19. A SEDUC indicará a lista de participantes para os treinamentos
 - 3.2.20. Cada turma de treinamento deverá ter até, no máximo, 10 (dez) participantes.
 - 3.2.21. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada na implantação / treinamento.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
 - 4.1. Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS



5.1. Infraestrutura

- 5.1.1. A CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura para a operação do Núcleo de Geração de Conteúdo Digital contratado, que deve permitir total acessibilidade flexibilidade na atualização e na adoção de novas tecnologias, modularidade e escalabilidade dinâmica para aumento no número de usuários, cursos, instituições, perfis, acessos, interações, ambientes, componentes curriculares, conteúdos, requisições, armazenamento ou processamento, sem comprometimento de desempenho, disponibilidade ou qualidade dos serviços.
- 5.1.2. A CONTRATANTE deve disponibilizar local adequado contendo: sala com tamanho mínimo de 12 metros quadrados, moveis disposição da sala em U, manutenção e limpeza do ambiente, aparelhos de ar condicionado compatível com tamanho da sala, iluminação adequada branca com uso de LED, rede elétrica compatível, internet banda larga de boa qualidade com velocidade de conexão de 1Mb ou superior e acústica da sala.
- 5.1.3. Os sistemas deverão estar hospedados em datacenters onde os servidores devem ser espelhados, com redundância de conexão à internet, controle de umidade, backup e fornecimento de energia para a garantia de disponibilidade de pelo menos 97% e garantia de segurança de acesso restrito, controlado e identificado das instalações.
- 5.1.4. A CONTRATANTE deverá oferecer hospedagem dos sistemas em infraestrutura de servidores dedicada, em nuvem, garantindo uma disponibilidade de 24x7.
- 5.1.5. A CONTRATANTE deverá oferecer servidor de aplicação otimizado com serviço de Load Balancing (balanceamento de carga) e de banco de dados redundantes

5.2. Segurança da informação e manuseio de equipamentos

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá seguir e acatar a política de segurança da SEDUC.
- 5.2.2. Toda a transmissão de dados em rede deve ser feita de forma segura entre as sessões clientes e a infraestrutura que receberão os conteúdos.
- 5.2.3. Permitir a configuração de permissões de acesso às informações de qualquer nível ou criticidade para cada usuário cadastrado.
- 5.2.4. O acesso aos equipamento e ao núcleo, deve ser controlado e monitorado pelo coordenador responsável da SEDUC, criando meio de protocolo e registros de seus usuários..
- 5.2.5. Definição de autorização e utilização individuais ou de grupos do núcleo, conforme regras que a contratante determine no decorrer do contrato. Nesse caso, cada usuário ou grupo de usuários poderá ou não ter acesso ao núcleo.
- 5.2.6. Não deve haver transações de gravações de dados entre interfaces de usuários e banco de dados. Todo o tráfego de dados entre aplicação e servidor de



banco de dados deve ser centralizado por meio do protocolo nativo do serviço.

- 5.2.7. A CONTRATANTE deverá garantir a disponibilidade do ambiente.
- 5.2.8. A CONTRATANTE deverá assegurar a segurança do local onde o Núcleo de Geração de Conteúdo Digital irá funcionar.
- 5.2.9. Todas as informações obtidas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados prevalecendo sempre a segurança da informação.
- 5.2.10. Plataforma deve estar aderente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 e suas alterações).

6. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS NPCD

6.1. Requisitos mínimos do Núcleos de Produção de Conteúdo Digitais (NPCD)

- 6.1.1. O Núcleo de Produção de Conteúdo Digital é um ambiente equipado com equipamentos que irão proporcionar a produção e edição audiovisual de material didática digital para uso da rede municipal de educação.
- 6.1.2. A contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos nos NPCD - Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais:
 - 02 Computadores para edição e gravação de conteúdo com a seguinte configuração mínima: Processador CPU: AMD Ryzen 9 ou Intel core i7 Placa de vídeo off-board de 2 GB (mínimo) Memória RAM DE 16 GB ou superior Armazenamento de 512 GB ou superior Placa-mãe compatível com o processador escolhido, com suporte para todas as suas funcionalidades e expansões necessárias (USB, slots PCIe, etc.) Placa de captura: para a edição de vídeo com equipamento externo Placa de som dedicada
 - 01 Interface de áudio / Mesa de Som,
 - 04 Microfones Condensadores.
 - 04 Fones de ouvido de qualidade para monitoramento durante a gravação.
 - 01 Monitor LED de 21 polegadas.
 - 04 Suportes para microfones.
 - 01 Pedestal para monitor.
 - 01 Ring Light com anel luz 26cm com Tripé Dimmer Youtuber Selfie pro, suporte celular Controle bluetooth.
 - 01 Smartphone com resolução de gravação em 4K, para capturar vídeos de alta qualidade.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 02 Microfones de lapela com fio para câmeras e smartphones.
 - 01 Links de Internet Local.
 - 02 Placas de Captura de Áudio.
 - 02 Licenças de Software de gravação e edição de áudio.
 - 02 Licenças de Software de gravação e edição de vídeo.
 - 01 Licença de Software de gestão de conteúdos digitais disponíveis em nuvem com capacidade mínima de 250GB para upload, armazenamento e gerenciamento de conteúdo produzidos.
 - 02 licenças de software de sistema operacional Microsoft.
 - 02 licenças de software de segurança (firewall e antivírus).
- 6.1.3.** A contratada deverá disponibilizar e realizar seguintes serviços para implantação do NPCDs :

- 6.1.3.1.** Tutoriais para gravação, edição e publicação de conteúdo.
- 6.1.3.2.** Consultoria e suporte de profissional capacitado para gravação de conteúdo on-line.
- 6.1.3.3.** Montagem do Studio do ambiente do núcleo de geração de conteúdo no local determinado pelo Município.
- 6.1.3.4.** Curso de edição de áudio e vídeo (8h).
- 6.1.3.5.** Curso de Metodologias Ativas (8h).
- 6.1.3.6.** Licença de uso de Software de gestão de conteúdos digitais disponíveis em nuvem com capacidade mínima de 250GB para upload, armazenamento e gerenciamento de conteúdo produzidos.
- 6.1.3.7.** Curso Neuroeducação e tecnologias educacionais (8h).
- 6.1.3.8.** Curso de Gestão de Mídias Sociais (8h).
- 6.1.3.9.** Curso Planejamento de aulas usando TIC (8h).
- 6.1.3.10.** Produção de vídeos na prática pedagógica (8h).
- 6.1.3.11.** Curso de Jogos Digitais na prática pedagógica (8h).
- 6.1.3.12.** Cursos de uso pedagógico de programas de edição de texto e apresentação (8h).

6.2. HARDWARES

- 2 Computadores para edição e gravação de conteúdo;
- Interface de áudio: Conecta os microfones e instrumentos ao computador, convertendo o sinal analógico para digital e vice-versa.
- Microfones: Microfones condensadores, dinâmicos e de fita para diferentes usos (vocais, instrumentos acústicos, bateria etc.).
- Fones de ouvido de qualidade para monitoramento durante a gravação e



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

monitores de estúdio para mixagem e masterização.

- Suportes para microfones, pedestais para monitores, entre outros.
- Ring Light com anel luz 26cm com Tripé Dimmer Youtuber Selfie pro, suporte celular Controle bluetooth.

7. VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. A vistoria técnica tem por objetivo a realização para coleta de informações com a finalidade de mensuração do volume de trabalho envolvido na etapa de implantação dos Sistemas que são objeto deste edital, que inclui as configurações e customizações.
- 7.2. A visita técnica poderá ser feita **até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, por preposto da licitante devidamente identificado junto a Secretaria Municipal de Educação que emitirá Documento de Visita Técnica, ficando a secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado.
- 7.3. A visita técnica **podará ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

8. PROVA DE CONCEITO

- 8.1. A licitante detentora da melhor proposta, será convocada por meio do chat na própria plataforma eletrônica do Sistema, para **no prazo de até 04 dias úteis**, apresentar **prova de conceito presencialmente na Secretaria de Educação**, para averiguação das funcionalidades e características do produto sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado.
- 8.2. **Submeter-se a prova de conceito onde será apresentado a amostra do objeto que será ofertado:**
- 8.2.1. A prova de conceito consistirá da apresentação das especificações técnicas dos Hardwares que irão compor o NPCD, curriculum dos profissionais que realizarão os treinamentos, cursos e consultorias, e o conteúdo programático que serão apresentados permitindo que seja feita a materialização da descrição do objeto ofertado pelo CONTRATANTE.
- 8.2.2. A prova de conceito permitirá a averiguar e a atestar que a empresa vencedora está capacitada em montar o NPCD, ministrar os treinamentos e manter a prestação de serviço conforme contrato.
- 8.2.3. Em caso da desclassificação da ARREMATANTE nesta etapa, será convocada a proposta melhor classificada seguinte para a prova de conceito nos prazos de **até 02 dias úteis** após prova anterior desclassificada.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

8.2.4. Poderão alocar até 02 (dois) profissionais para a realização da prova de conceito.

8.2.5. A infração de qualquer das regras estabelecidas nos itens anteriores ou o não atendimento de pelo menos 02 (dois) dos requisitos listados no **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS NPCD** deste edital provocarão a desclassificação da CONTRATANTE avaliada na prova de conceito.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor global dos itens para a contratação do fornecimento a que se refere este processo licitatório é R\$xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) estando inclusos no mesmo todos os custos para sua realização, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e demais despesas necessárias à realização do respectivo objeto.

10. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução será conforme informação da tabela a seguir, a contar do recebimento por parte da contratada da ordem de serviço.

10.2. O quadro a seguir estipula os prazos de cada etapa e o prazo final da entrega da Solução plenamente funcional.

ETAPAS	PRAZOS DE EXECUÇÃO
INSTALAÇÃO - Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD)	30 dias úteis
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS - Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD)	60 dias úteis

11. DA GARANTIA

11.1. Os equipamentos terão a garantia mínima de 1 ano e prazo fornecido pelo fabricante e durante este período os defeitos ou falhas será de responsabilidade da CONTRATANTE levar para reparos.

12. DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Após o termino do período da vigência contratual estabelecido no contrato os equipamentos serão doados a Secretaria Municipal de Educação de Aramari através de termo de doação sem nenhum ônus adicional.

12.2. A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos equipamentos instalados e infraestrutura indicada pela Secretaria Municipal de Educação de Aramari.



Prefeitura de Aramarí

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

12.3. A manutenção e segurança dos equipamentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Aramarí que deverá adotar medidas de proteção e conservação dos equipamentos.

12.4. Os equipamentos que por ventura sejam furtados ou danificados não serão repostos pela CONTRATADA.

13. DA LICENÇA DE USO

13.1. A licença de uso refere-se a permissão de uso do sistema e todos os módulos contratados nas especificações, funcionalidades e características detalhadas neste termo de referência, independentemente do número de usuários que utilizarão o mesmo.

14. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, durante e mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

15.2. O objeto do contrato se restringe única e exclusivamente licença de uso de sistemas com manutenção, suporte e treinamento dos sistemas disponibilizado através internet, havendo a interrupção do contrato por parte do **município** o sistema ficará disponível por 30 (trinta) dias corridos, terminado este será realizado um backup dos dados e entregue em mídia ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que será entregue em mídia digital o banco de dados sem nenhum tipo de criptografia ou senha de acesso contendo todas as informações até a presente data SEM NENHUM CÓDIGO FONTE.

15.3. Interrompido o contrato e definido a não continuidade a CONTRATADA, após a entrega do banco de dados, não ficará de posse do nenhum tipo de informação do **município**.

15.4. A secretaria de Educação e o município de Aramarí se compromete a respeitar os direitos de autor sobre os softwares ora contratados no que diz respeito a métodos, funções, conceitos, ideias, logótipo, imagens, menus, palavras e textos, desenhos, algoritmos informáticos, código software, estrutura de base de dados, informações, elementos de software, a não copiar, duplicar, revender, plagiar estes elementos abrangidos pelos direitos de autor da CONTRATADA.



16. LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega será informado na ordem de serviço.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

SubFunção: 126 Tecnologia da Informação

Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Ação: 2057 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

18. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados da assinatura do contrato, A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

18.1.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

19.1. Proporcionar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para que possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

19.3. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato.

19.4. Efetuar inspeção com finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais.

19.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

19.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

19.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 19.8. Cadastrar uma senha e um username para efetuar o login no sistema, para cada usuário de sua organização, comprometendo-se a mantê-lo em sigilo.
- 19.9. Realizar a exclusão do acesso dos usuários que tenham se desligado, afastado ou não necessitem ter acesso ao sistema, informando imediatamente a CONTRATADA.
- 19.10. Providenciar e manter em perfeitas condições de uso e instalação, uma conexão com provedor de Internet de sua preferência, com velocidade de conexão de 1Mb ou superior, um navegador apropriado para o sistema, de preferência o Mozilla Firefox atualizado em sua mais recente versão, celular ou qualquer dispositivo que o conecte à “w.w.w.” (world wide web) nas estações de trabalho que desejar utilizar o sistema.
- 19.11. Equipar as unidades educacionais, escolas, secretaria e demais locais integrantes da secretaria municipal de educação de Aramari com equipamentos tecnológicos que permitam utilizar o sistema em nuvem, a exemplo de computadores, tablets, notebook, etc.
- 19.12. Realizar a manutenção no seu parque de tecnologia (hardware e software) para que o sistema possa ser plenamente utilizado.
- 19.13. Indicar profissional da área de tecnologia pertencente a rede Municipal capaz de realizar manutenção no software do parque tecnologia da rede como: instalação e atualização de sistema operacional, navegador de internet, plug-ins, instalação e atualização de antivírus, firewall, software de voz sobre ip para suporte, correção de erros, acesso a internet, configuração de rede, dentre outros.
- 19.14. Indicar profissional da área de tecnologia pertencente a rede Municipal capaz de realizar manutenção no hardware do parque tecnologia da rede como: reparo ou substituição de disco rígido, reparo ou substituição de placa mãe, troca ou reparo de placa periféricas (rede, vídeo, etc), reparo ou substituição de teclado, reparo ou substituição de mouse, ou qualquer outro equipamento fundamental para o uso do sistema.
- 19.15. Realizar a aquisição de equipamentos (hardware) ou programas (software) necessários para equipar o local físico da rede onde se pretende utilizar o sistema.
- 19.16. Disponibilizar o transporte para que a equipe técnica possa se deslocar para o município de Aramari.
- 19.17. É de única e plena responsabilidade da SEDUC de Aramari oferecer a infraestrutura tecnológica para que o sistema possa ser utilizado, tais como: tablets, computadores, notebook, internet com conexão na SEDUC e escolas.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura o contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto na Lei 14.133/21.

- 20.2.** O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao CONTRATANTE que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 20.3.** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 20.4.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/21.
- 20.5.** Executar e disponibilizar o objeto deste certame conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- 20.6.** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- 20.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes, pedágios e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratado.
- 20.8.** Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria de Educação do município de Aramari, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso;
- 20.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.10.** Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização do sistema, conforme exigências desta contratação.
- 20.11.** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob a sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 20.12.** Designar, os profissionais que irão compor as funções descritas nas quantidades estipuladas.
- 20.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referente aos seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente sejam criadas ou exigidas legalmente.
- 20.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços referentes a seus fornecedores de materiais, tributos, disponibilização e manutenção de equipamentos e ferramentas, e tudo o mais que for necessário, para a execução dos serviços de seus profissionais.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 20.15. Visitar o local onde serão executados os serviços para ter pleno conhecimento das tarefas e sua perfeita execução, em consonância também dos dados relativos aos recursos exigidos.
- 20.16. Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral dos objeto desta contratação.
- 20.17. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes à prestação dos serviços ou às normas do município.
- 20.18. Capacitar seus profissionais alocados aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessários, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica.
- 20.19. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município.
- 20.20. Informar, antes do início dos trabalhos, a relação nominal do pessoal envolvido com a execução dos serviços.
- 20.21. Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo os uniformes, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários.
- 20.22. Acatar as recomendações da fiscalização da secretaria, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos, por ventura, solicitados.
- 20.23. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
- 20.24. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
- 20.25. Disponibilizar equipe de suporte por chat, videoconferência ou mensagens eletrônicas durante o período de segunda-feira a sexta-feira dentro dos horários de 8h as 12h e 14h as 18h.
- 20.26. A partir do núcleo dos Sistemas ofertados e seu framework a CONTRATADA disponibilizará profissionais capacitados para implementar, desenvolver, treinar e dar suporte necessárias aos Sistemas no sentido de torná-la o mais aderente possível aos processos e regras de negócio existentes.
- 20.27. A empresa deverá garantir a segurança das informações obtidas pela Seduc do Município de Aramari e as que forem geradas após e durante a implantação dos processos do projeto.
- 20.28. Deverão ser previstos padrões que garantam a segurança, assim como procedimentos e regras de contingência quando necessários, para a que a haja a continuidade dos serviços propostos pelo sistema.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

20.29. Os sistemas previstos neste termo deverão ser mantidos e gerenciados levando em consideração a possibilidade de aumento da quantidade de escolas municipais sem limite de quantidade de escolas e alunos, desde que pertençam a rede municipal de educação do município.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. A prefeitura municipal de Aramari pagará à a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta homologada.

21.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive todos os materiais necessários, de acordo com as condições previstas, ou não, neste Termo de Referência, nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços prestados.

21.3. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

21.4. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato, sendo este indispensável para a liquidação da nota fiscal e posterior pagamento.

21.5. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela prefeitura municipal de Aramari.

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Aramari, através dos representantes da secretaria e órgãos do Município, na pessoa dos secretários ou quem os representem, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

22.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do município especialmente designado pela Secretaria da Educação do município.

22.3. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

22.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, periodicamente, por intermédio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os critérios e graduações estabelecidas no Edital e os seguintes aspectos:

22.4.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

- 22.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- 22.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- 22.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 22.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 22.4.6. A satisfação do público usuário.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.2. Não sendo regularizada a prestação do serviço pela CONTRATADA, o agente Fiscalizador deverá adotar os procedimentos propostos pela Avaliação de Desempenho.
- 23.3. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
- 23.4. O agente Fiscalizador de Contrato notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:
 - 23.4.1. As infrações estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual de 2% (dois por cento) de um valor mensal.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto desta contratação não poderão ser sub-contratados, mesmo que parcialmente, assim como também é vedada a associação da CONTRATANTE com outrem, atitudes estas que ensejarão na rescisão do contrato.

- 24.1. Se for necessário e a critério do município a Secretaria de Educação poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no presente Termo de Referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA, observando, contudo, a legislação trabalhista e estando ambas as partes de comum acordo.
- 24.2. A adoção do parcelamento do objeto configura-se técnica e economicamente inviável, pois acarretaria em sua descaracterização, implicando ricos há



integralidade qualitativa do objeto pleiteado.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº xxxxx/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Constitui o objeto do presente, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação.

Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 11, § 1º, I a XIII.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Percebendo a urgência em se adaptar e atender aos preceitos Constitucionais, entre eles o princípio da eficiência explícito no art. 37, caput, melhorar o atendimento ao público e permitir o acesso aos serviços das escolas que compõem a rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação de Aramari, que necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de produção de conteúdo digital, para a qualificar e e aperfeiçoar a aprendizagem da rede de educação municipal.

2.2. Atualmente, apesar de já existirem produção de conteúdos realizados de forma informatizada, a grande maioria destes ainda são feitos de forma improvisada e manual, tanto pelos professores, colaboradores e alunos. O ambiente adequado para promover o



registro de conteúdos atualmente não permite à Secretaria realizar de maneira plena a gerência e o elaboração de conteúdos de forma controlada e de qualidade, tão pouco permite oferecer aos alunos da rede municipal um ambiente equipado para geração de conteúdo para o melhor aprendizado.

2.3. As implantações dos Núcleo de produção de conteúdo digitais permitirão o oferecimento de serviços de forma padronizada, célere e descentralizada. Conseqüentemente, a Secretaria da Educação não estará apenas organizando a oferta de geração de conteúdo, como também proporcionará a toda rede municipal de educação a possibilidade de acesso facilitado a um Núcleo plenamente equipado e preparado para a geração acervo de conteúdo, criando uma base de conhecimento atualizado, em diferentes formatos digitais (podcasts, vídeos , clips, tutoriais, etc).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa, deve seguir as descrições abaixo citadas:

Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no termo de referência;

O licitante deve proporcionar a Prestação dos serviços objeto dessa licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.

O contratado deverá prestar os serviços diretamente conforme solicitação, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características.

O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	01	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação se dará com número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei, Banco de Preços e Sites de Internet, conforme será solicitado no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Aramari – Bahia, sua estimativa no quantitativo foi conforme necessidade estimada no Termo de Referência.

5. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta neste estudo trará benefícios à Secretaria Municipal de Educação, fornecendo informações, organizações e métodos conforme necessidade da Secretária de Educação do Município de Aramari – Bahia.

6. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Após avaliar as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e as características da solução apontada como mais adequada a suprir as exigências, foi concluído que a contratação dessa solução possui as características técnicas, operacionais e orçamentárias adequadas para a implementação. Além disso, a solução também é compatível com os requisitos identificados na demanda de contratação, o que a torna uma escolha viável e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação da solução proposta pode trazer benefícios significativos para o sistema educacional e para a população em geral.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na presente contratação, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação



11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a realidade orçamentária do município de Aramari e a necessidade premente de assegurar a qualidade dos serviços, propomos a justificativa para o parcelamento, do objeto da presente licitação

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O levantamento de mercado está demonstrado na elaboração de preço logo abaixo, obedecendo às orientações e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por conseguinte, cumpre salientar que as condições apresentadas dentre outros os princípios da moralidade e razoabilidade buscando o melhor detalhamento não restringe de forma alguma a competitividade, haja vista que o serviço limita-se a atender as necessidades desta Secretaria.

Em decorrência dessa contratação é imprescindível a aprovação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



Prefeitura de Aramarí

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

Justificativa da Viabilidade:

Em face da necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, em decorrência da urgência em se adaptar e atender aos preceitos Constitucionais, entre eles o princípio da eficiência explícito no art. 37, caput, melhorar o atendimento ao público e permitir o acesso aos serviços das escolas que compõem a rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação de Aramarí - Bahia. Também, justifica pela necessidade de 2.1. Percebendo a urgência em se adaptar e atender aos preceitos Constitucionais, entre eles o princípio da eficiência explícito no art. 37, caput, melhorar o atendimento ao público e permitir o acesso aos serviços das escolas que compõem a rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação de Aramarí, que necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de produção de conteúdo digital, para a qualificar e e aperfeiçoar a aprendizagem da rede de educação municipal.

2.2. Atualmente, apesar de já existirem produção de conteúdos realizados de forma informatizada, a grande maioria destes ainda são feitos de forma improvisada e manual, tanto pelos professores, colaboradores e alunos. O ambiente adequado para promover o registro de conteúdos atualmente não permite à Secretaria realizar de maneira plena a gerência e o elaboração de conteúdos de forma controlada e de qualidade, tão pouco permite oferecer aos alunos da rede municipal um ambiente equipado para geração de conteúdo para o melhor aprendizado.

As implantações dos Núcleo de produção de conteúdo digitais permitirão o oferecimento de serviços de forma padronizada, célere e descentralizada. Conseqüentemente, a Secretaria da Educação não estará apenas organizando a oferta de geração de conteúdo, como também proporcionará a toda rede municipal de educação a possibilidade de acesso facilitado a um Núcleo plenamente equipado e preparado para a geração acervo de conteúdo, criando uma base de conhecimento atualizado, em diferentes formatos digitais (podcasts, vídeos , clips, tutoriais, etc).



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2024		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/N°)	AGÊNCIA N°:	CONTA CORRENTE N°:

A/C Sr. Pregoeiro

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	01	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendegó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/2024
PROCESSO ADM: XXX /2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRAZO: XX/XX/2024 A XX/XX/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUND. LEGAL: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARI, estado da Bahia, CNPJ nº 13.646.740/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Bendegó, s/n, Centro Administrativo Municipal, Aramari/BA, CEP 48.130-000, neste ato representado pelo Sr. Fidel Carlos Souza Dantas, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 811.548.105-00, portador da Carteira de Identidade nº 772749540, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA....., CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº. , bairro, cidade/UF, CEP XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/UF,, e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2024, Tipo MENOR PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria, implantação, instalação, treinamentos manutenção e suporte do Núcleo de Produção de Conteúdo Digital (NPCD), para a qualificar e aperfeiçoar a aprendizagem da rede municipal da educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$_____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	01	R\$	R\$
2	MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO NPCD – Núcleo de Produção de Conteúdos Digitais, bem como programação dos planos de contingências e definição das políticas de acesso, além dos serviços de atendimento e suporte técnico dos usuários	Und.	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid. Orçamentária: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

SubFunção: 126 Tecnologia da Informação

Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Ação: 2057 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/20XX** e encerramento em **XX/0XX/20XX**.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para a Presente contratação, não será exigido Contrato de Garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executado.

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes dos serviços definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual da Bahia independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.



9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Prestar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo - Termo de Referência** e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **Anexo** as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 , devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper os serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Alagoinhas- Bahia, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

Aramari - Bahia, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 500.19/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 500.19/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARAMARI, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 500.19/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 500.19/2024

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).